



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Procuradoria-geral

MENSAGEM

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores,

Visando conceder isenção da Taxa de Fiscalização do Funcionamento do ano de 2021, para os estabelecimentos que tiveram os Alvarás suspensos pelo Município, no ano de 2020, em razão da Situação de Emergência em Saúde Pública em decorrência da Pandemia Mundial do COVID-19, encaminhamos para Vossa apreciação o projeto de lei em anexo.

Importante notar que a Lei Complementar Federal 173/2020, dispensou a aplicação do art. 14, II da LC 101/2000 enquanto viger o estado de calamidade pública decretado para o enfrentamento da COVID-19:

"Art. 3º Durante o estado de calamidade pública decretado para o enfrentamento da Covid-19, além da aplicação do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 2000, ficam afastadas e dispensadas as disposições da referida Lei Complementar e de outras leis complementares, leis, decretos, portarias e outros atos normativos que tratem:

I - das condições e vedações previstas no art. 14, no inciso II do caput do art. 16 e no art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

II - dos demais limites e das condições para a realização e o recebimento de transferências voluntárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Procuradoria-geral

§ 1º O disposto neste artigo:

I - aplicar-se-á exclusivamente aos atos de gestão orçamentária e financeira necessários ao atendimento deste Programa ou de convênios vigentes durante o estado de calamidades; e

II - não exime seus destinatários, ainda que após o término do período de calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19, da observância das obrigações de transparência, controle e fiscalização referentes ao referido período, cujo atendimento será objeto de futura verificação pelos órgãos de fiscalização e controle respectivos, na forma por eles estabelecida."

Apesar da autorização expressa no inciso I, art. 3º, da LC 173/2020, informamos que a renúncia fiscal que se visa aprovar foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária aprovada por essa c. casa de Leis.

Nesse sentido, como medida de fomento à economia municipal, tão desgastada em função da vigência da pandemia e considerando o atendimento dos requisitos legais, encaminhamos o projeto em anexo para apreciação de V. S. as.

Respeitosamente,

Hélio Márcio Campos

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Procuradoria-geral

PROJETO DE LEI Nº 57, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ISENÇÃO DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO DO ANO DE 2021, PARA OS ESTABELECIMENTOS QUE TIVERAM OS ALVARÁS SUSPENSOS PELO MUNICÍPIO, NO ANO DE 2020, EM RAZÃO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA MUNDIAL DO COVID-19.

O Povo do Município de Ouro Branco, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida, com base nos artigos 175 a 179 do Código Tributário Nacional - Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, a isenção da Taxa de Fiscalização do Funcionamento, do ano de 2021, dos estabelecimentos que tiveram os Alvarás suspensos pelo Município, no ano de 2020, em razão da Situação de Emergência em Saúde Pública em decorrência da Pandemia Mundial do COVID-19.

Parágrafo Único. A Taxa objeto da concessão da isenção é a definida no Art. 309 do Código Tributário Municipal – Lei 2.171/2016.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Procuradoria-geral

Art. 2º - A isenção estabelecida no artigo antecedente será concedida com base nos códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE's - de cada estabelecimento.

Parágrafo único: Os estabelecimentos que possuam todos os seus códigos de Classificação Nacional de Atividades Econômicas inclusos nas atividades suspensas serão alcançados pela presente lei.

Art. 3º - A concessão da isenção é restrita para o fato gerador da Taxa ocorrido no ano de 2021.

Art. 4º - A isenção prevista nesta Lei será concedida em caráter individual, mediante requerimento à Divisão de Tributos, instruído com o Cartão de CNPJ da empresa, documentos pessoais dos proprietários da empresa e do requerente, caso procurador, e demais documentos que se fizerem necessários e forem definidos em decreto.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá regulamentar, no que couber, a presente lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 26 de Novembro de 2020

Hélio Márcio Campos

Prefeito Municipal

Alex da Silva Alvarenga

Procurador-Geral